PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.685/2018

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em vista a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

CRIAÇÃO, FINALIDADE E RECEITAS

Seção I

Criação e Finalidade

Art.1º- Fica criado o Fundo Municipal de Educação do Município de São Mateus – FMESM, que tem por finalidade captar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, compreendendo:

I- Educação Infantil;

II- Ensino Fundamental nas diversas modalidades e etapas.

Seção II

Receitas

Art. 2º. O FMESM é constituído das seguintes receitas:

Continua...

...continuação da Lei Municipal nº 1.685/2018

I – dotação orçamentária consignada, anualmente, no orçamento do Município, que integra o montante de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida ao proveniente de transferências, conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal;

II- dotações, subvenções, legados, contribuições ou repasse, a qualquer título, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiros, direcionados à educação;

III- rendimentos integrais resultantes de aplicações financeiras realizadas pelo FMESM;

IV- recursos provenientes de outras fontes direcionadas a educação;

V- recursos do Tesouro Municipal;

VI- saldo de exercícios anteriores;

VII- transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Parágrafo único – Os recursos do FMESM de que trata o inciso I do art. 2º serão depositados, mensalmente, pela Tesouraria do Município em conta bancária específica sob a denominação de FMESM, com CNPJ próprio. Salvo os recursos do FUNDEB que são depositados em conta específica e prestado conta em separado.

Art. 3º. O FMESM terá contabilidade própria e autonomia financeira, sendo suas contas submetidas, na forma da lei, à apreciação de Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO II

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º. Os recursos do FMESM serão aplicados em:

I- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação - CME;

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº 1.685/2018

II- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Plano Municipal de Educação - PME;

III– Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;

IV- Apoio e desenvolvimento de programas e estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento no nível de escolaridade da população;

V- Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

VI- Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 5º. Todo e ou/qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FMESM, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O FMESM aplicará nas escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos recursos previstos no inciso I do Artigo 2º desta Lei, nas ações de competência de Fundo. Devendo as escolas citadas acima comprovar a finalidade não-lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação e que assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades (incisos I e II do art.2013 da CF/88);

§ 2º - As propostas das entidades referidas no § 1º deste Artigo serão submetidas à análise do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação no mínimo, 90 (noventa) dias antes de sua execução.

Continua...

...continuação da Lei Municipal nº 1.685/2018

§ 3º - O saldo positivo do FMESM, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º - Os rendimentos resultantes de aplicação dos recursos do FMESM terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários, salvo quando já estiver cumprida integralmente.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 6º- O FMESM será gerido pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Tesoureiro Municipal, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º- São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Educação:

I- Gerir o FMESM e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no PME de São Mateus;

III- Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FMESM, em consonância com o Plano Municipal de Educação de São Mateus e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV- Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesa do FMESM;

V- Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

VI- Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos de despesas do FMESM, juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VII- Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administradas pelo FMESM.

Continua...

...continuação da Lei Municipal nº 1.685/2018

Art. 8º- São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação:

I- Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Plenária do Conselho Municipal de Educação, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II- Manter os controles necessários à execução orçamentária do FMESM referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III- Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao FMESM;

IV- Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) Semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
c) Anualmente, o balanço geral do Fundo;

V- Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI- Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII- Manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos de PME.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º- As contas e os relatórios do gestor do FMESM serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº 1.685/2018

Art. 10 - A contabilidade do FMESM obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do município.

Art. 11- O FMESM, na perspectiva de propiciar e fortalecer a autonomia das escolas municipais e a descentralização das ações referentes à manutenção e conservação da Rede, poderá instituir, observado a legislação e normas contábeis, Fundos rotativos que passarão para as escolas, numerários que possibilitem flexibilidade e agilidade no atendimento às necessidades imediatas.

§1° - O fundo rotativo de custeio das unidades escolares atenderá às necessidades que possam se enquadrar como despesas de pronto pagamento.

§2°- O montante inicial dos Fundos Rotativos levará em conta o numero de alunos do Censo do ano anterior.

§3°- O FMESM baixará instruções normativas específicas estabelecendo a sistemática de solicitação, liberação, utilização, movimentação e prestação de contas e repasses de que trata o caput deste artigo.

Art. 12- Constituem ativos do FMESM:

I- Disponibilidade monetária oriunda das diversas fontes discriminadas no art. 2° desta Lei;

II- Direitos que por ventura vier a constituir.

Art. 13 - Os passivos do FMESM serão constituídos pelas obrigações que o Município de São Mateus, venha a assumir, a partir da data de publicação desta Lei, para a manutenção, expansão, melhoria e funcionamento da Rede Municipal de Ensino de São Mateus.

Art. 14 - Os balancetes e os balanços levantados pela Secretaria Municipal de Educação serão encaminhados, dentro do prazo e na forma prevista pela legislação pertinente ao Tribunal de Contas (TCES), acompanhados de demonstrativos analíticos e do saldo da conta financeira.

Art. 15 - O FMESM é responsável por responder aos órgãos de controle social e as normas de transparência de seus atos.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº 1.685/2018

Parágrafo Único: Em caso de extinção do FMESM, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de São Mateus, depois de satisfazer as obrigações assumidas por terceiros.

Art. 16 - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa referente aos recursos do exercício de 2018 da Secretaria Municipal de Educação (SME) passando a integrar o orçamento do FMESM.

Art. 17 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado editar atos e outras normas necessárias ao pleno funcionamento do FMESM.

Art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de 08 (agosto) do ano de dois mil e dezoito (2018).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal